



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente

L I D O
5,2,15
Assessora de Planário

REQUERIMENTO Nº
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente) **RQ 52 /2015**

Requer o encaminhamento de solicitação de informação a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Requeiro, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinada com o disposto nos incisos III, X e XI do art. 15 do Regimento Interno, que seja solicitada a Secretaria de Estado de Saúde cópia inteiro teor do processo 060.011.614/2014.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe às Comissões Permanentes desta Câmara Legislativa exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo incluídos os da administração indireta, fundações e empresas controladas.

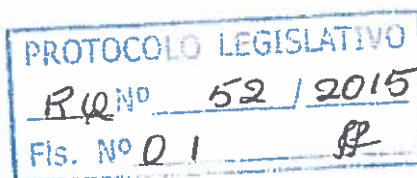
O pedido de informação se justifica em razão da necessidade de verificação da regularidade da aquisição levada a efeito pela Secretaria de Saúde de reagentes para realização de exames de BIOQUÍMICA, em equipamento automatizado, marca WINNER, modelo CT600 ao custo R\$ 2.953.866,68 (dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)., por Dispensa de Licitação.

Em vista disso, é importante que a Secretaria de Estado de Saúde preste as informações necessárias à efetiva atuação desta Casa de Leis em suas atribuições institucionais.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital



ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO 16:08

Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: N.º AI, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF. 1) 16942/2014, MAXIMA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA, 07.481.477/001-40. KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

EDITAL Nº 07, DE 21 DE JANFIRO DE 2015.

O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei n.º 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária – COFIT – SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 401, Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: N.º AI, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF. 1) 14914/2014, LV DA SILVA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, 07.609.422/001-85.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

EDITAL Nº 08, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei n.º 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária – COFIT – SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 401, Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: N.º AI, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF. 1) 15830/2014, AMADEU JUNIOR PEREIRA RIBEIRO ME, 07.593.975/002-59.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

EDITAL Nº 09, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei n.º 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária – COFIT – SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 401, Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: N.º AI, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF. 1) 16138/2014, L V DA SILVA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, 07.609.422/001-85.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

EDITAL Nº 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, com redação dada pela Lei 1.080 de 15 de maio de 1996, torna pública a lavratura dos autos de infração constantes dos processos abaixo relacionados, ficando os respectivos contribuintes intimados a efetuarem o pagamento ou apresentarem impugnação à exigência fiscal, no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação. Considera-se realizada a intimação em 15(quinze) dias após a publicação do presente edital. Os autos de infração encontram-se à disposição dos interessados ou representantes legalmente constituídos, nos dias úteis das 12:30 às 18:30 horas, na Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga, situada na CNA 03 A/E S/Nº - PRAÇA SANTOS DUMONT (PRAÇA DO DI), Taguatinga - DF, na seguinte ordem: PROCESSO, RAZÃO SOCIAL, CF/DF e Responsável. 042.006.860/2014, MARIA R. MACHADO DA MOTA ME, 07.682.105/001-00, MARIA REGINA MACHADO DA MOTA; 042.007.041/2014, FERNANDO LUIZ TRAJANO ME, 07.485.246/001-97, FERNANDO LUIZ TRAJANO; 042.007.042/2014, COMERCIAL DE ALIMENTOS MINEIRO LTDA ME, 07.639.787/001-90, LUCIVAN OLIVEIRA QUEIROZ; 042.007.043/2014, BR37 SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME, 07.499.664/001-40, ELIZABETH VILAS BOAS DE OLIVEIRA.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 01/2015-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABIN-BRAZ COMERCIAL LTDA CNPJ nº 73.008.682/0001-52. Objeto: Aquisição de reagentes para realização de exames de BIQUÍMICA, em equipamento automatizado, marca WINNI R, modelo CT600. Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da assinatura do contrato. Valor Total: R\$ 2.953.866,68 (dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620242050002. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recursos: 100000000. Nota de Empenho: 2015NE00045. Valor de empenho inicial: R\$ 2.953.866,68 (dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos). Emitido em 14/01/2015, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Do Procedimento: do Projeto Básico, às fls. 55/65, do Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 5-14/PAM003148, fls. 70/73, da Proposta da Empresa, às fls. 80/88, da Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação - DL nº 519/2014, fls. 213/214 (com fundamento no Art. 24, Inciso IV), Autorização de emissão da Nota de Empenho, fl. 215, Autorização de Fornecimento de Material – AFM nº 5-14/AFM003125, fls. 216/219 e da Lei nº 8.666/1993, 10.520/2002, e alterações posteriores. Processo: 060.011.614/2014. Data de Assinatura: 21/01/2015. Pela SES/DF: JOÃO BATISTA DE SOUSA. Pela Contratada: GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJIN. Testemunhas: PATRICIA SILVA ARAUJO RESENDE e ANA PAULA SOUSA P. E SILVA.

EXTRATO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL CIRCUNSTANCIADO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO DA SES-DF - CACG Nº 001/2014 SOBRE AS PARCELAS DE REPASSES FINANCEIROS, METAS FÍSICAS E FUNCIONAIS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2014.

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de acordo com o estabelecido na Lei no. 4.081, de 04 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências, e no parágrafo 3º do Art. 8º, prevê que o Secretário de Estado fará publicar, no sítio do Governo na internet e no Diário Oficial, a cada trimestre, os relatórios da comissão de avaliação e da organização social.

A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão no. 001/2014 realizou a supervisão do referido contrato de gestão conforme previsto no Contrato de Gestão no. 001/2014 e elaborou o relatório circunstanciado referente às parcelas de repasses financeiros, metas físicas e funcionais da execução contratual nos meses de março, abril e maio de 2014.

Considerando a análise da Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle – SUPRAC/SES-DF foi realizado o acompanhamento das metas dos meses de Março a Maio de 2014. Para a análise das metas quantitativas foi feita a comparação entre os quantitativos pactuados e o efetivamente produzido, conforme a cláusula 17 do CONTRATO. As metas a serem alcançadas em cada mês variaram conforme cálculo de dias úteis estabelecidos no CONTRATO. Ressaltamos que em virtude da experiência adquirida na vigência do CG no. 001/2011, e visando o atendimento de recomendações de órgãos de controle, quanto a metodologia de avaliação de metas quantitativas, foi elaborado um detalhamento dos códigos de procedimentos com compatibilização à tabela SIGTAP do Ministério da Saúde, que foi incluído no Anexo 6 do CG no. 001/2014.

Após análise da documentação do primeiro trimestre foi observada uma divergência no quantitativo de procedimentos informados pelo HCB referentes ao grupo 03 – Procedimentos Especializados. Quando observados os quantitativos apurados pelos sistemas SIA e SIII, identificava-se um quantitativo muito inferior ao informado pelo HCB, sem alcance das metas previstas, o que acarretaria desconto no valor da parcela.

Obedecendo o previsto na cláusula 20 I.1. do CONTRATO as inconformidades foram analisadas em diligências a fim de identificar e sanar os resultados observados, divergentes do desempenho de produtividade dos últimos meses. Após decomposição de todos os grupos e subgrupos de

PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.R. Nº 52 / 2015

Fls. Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Requerimento nº 52/2015

Autoria: Deputado Rafael Prudente (Pedido de Informação)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao **Gabinete da Mesa Diretora**, para as providências de que trata o art. 39, § 2º, XII, do Regimento Interno da CLDF.

Em 09/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

